



**LEI Nº. 1523/2014**

**DATA: 18.11.2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à renovação da Cessão Temporária de Uso de Equipamento Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a renovação do Direito temporário de uso para a **“Cooperativa da agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste – COOPAF”**, do município de Itapejara D'Oeste estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 08.144.264/0001-20, dos equipamentos abaixo relacionados:

- 01 Freezer Horizontal 410 litros;
- 05 Gôndolas Laterais em madeira;
- 10 Gondolas Centrais em madeiras;
- 01 Refrigerador Vertical 570 litros;
- 01 Fruteira Lateral em madeira;
- 01 Fruteira Central em madeira;
- 01 Check-out;
- 01 Espositor Refrigerado;
- 01 Balança eletrônica capacidade 15 kg;
- 01 Etiquetadora;
- 01 Selador de mesa;
- 02 Mesas;
- 01 Computador com impressora;

**Art. 2º** - Os referidos equipamentos são usados e já estavam em posse da referida entidade desde 01 de novembro de 2006 quando receberam os mesmos em estado de novos e serão destinados exclusivamente, para uso da **Cooperativa da agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste – COOPAF**, para a execução dos serviços de interesse da mesma Junto ao mercado do produtor do Município;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

**Art. 5º - A Cooperativa da agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste – COOPAF, se responsabilizará pelo uso dos equipamentos, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.**

**Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, a Cooperativa da agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste – COOPAF deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste -  
Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014.



**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.